

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "A RESIDÊNCIA AGRÍCOLA NO DESENVOLVIMENTO DO BAIXO SUL DA BAHIA" QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA) E A FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - FEP

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador — BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº 10.764.307/0001-12, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Reitor em Exercício, Prof. JANCARLOS MENEZES LAPA, Cédula de Identidade nº 04722420941 — SSP/BA, CPF nº 651.773.715-49, brasileiro, casado, nomeado pela Portaria de 24 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 26/11/2020, doravante denominada IFBA, do outro lado, a FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA- FEP, entidade fundacional sem fins lucrativos, na qualidade de CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF 15.255.367/0001-23, estabelecida no endereço, Rua Professor Severo Pessoa, nº 31 — Federação, CEP 40210-700, Salvador, Bahia, neste ato representada por seu Diretor Geral, YURI GUERRIERI PEREIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, no endereço, Rua Caetano Moura, 130, Apto 402, Federação, CEP 40.210-341, Salvador- Bahia, portador da Cédula de Identidade nº 577950029-SSP-Ba, CPF n.º 989.342.105-59, doravante denominada FEP, têm ajustado entre si o presente CONTRATO, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, alteradas pela Lei 12.349/2010, regulamentada pelos Decretos 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e o 8.241/2014, de 21 de maio de 2014, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA com a finalidade de dar apoio ao projeto "A RESIDÊNCIA AGRÍCOLA NO DESENVOLVIMENTO DO BAIXO SUL DA BAHIA", condições, forma e prazos constantes nas informações do Plano de Trabalho, parte integrante do presente Contrato.
- **1.2** O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho, elaborado em conjunto pelas partes técnicas competentes, parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovados pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Da CONTRATADA FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA
- **2.1.1.** Prestar serviços na forma e condições definidas no presente instrumento;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamentos necessários a execução do projeto;
- **2.1.3.** Ao final do **CONTRATO**, o eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, será devolvido para o IFBA através de GRU, nos casos de recursos próprio;
- 2.1.4. Responder pelos prejuízos causados ao IFBA em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- **2.1.5.** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora do **IFBA**, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;
- **2.1.6.** Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- **2.1.7.** Observar rigorosamente o disposto na Lei nº 8.958/94, seus Decretos nº 7.423/10 e o 8.241/2014 e, subsidiariamente, à Lei 8.666/93;
- **2.1.8.** Transferir de imediato ao **IFBA** a posse e uso dos materiais de consumo adquiridos para a execução do projeto referido na Cláusula Primeira;

- **2.1.9.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pelo **IFBA**, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente **CONTRATO**;
- **2.1.10.** Abrir conta específica para movimentação dos recursos recebidos;
- **2.1.11.** Aplicar os recursos recebidos se a previsão de seu uso for superior a um mês e as receitas auferidas obrigatoriamente utilizadas no objeto do presente **CONTRATO**, devendo constar de demonstrativo específico na prestação de contas final;
- **2.1.12.** Submeter-se, também, além do previsto no **CONTRATO**, ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, como determina o art. 3°- A. inciso III da Lei 8958/94.
- **2.1.13.** Os documentos comprobatórios referentes às aquisições de bens móveis e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste instrumento deverão ser encaminhados pela Fundação ao **IFBA**, simultaneamente à sua entrega e recebimento por responsável na Unidade ou Órgão de destino, juntamente com o respectivo Termo de Doação, para fins de registro patrimonial e contábil na Instituição;
- **2.1.14.** Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrente da execução deste **CONTRATO**. Na hipótese do **IFBA** ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a CONTRATADA.
- **2.1.15.** Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores internet:
- **2.1.15.1.** O presente instrumento contratual;
- **2.1.15.2.** Os relatórios semestrais de execução do **CONTRATO**, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
- **2.1.15.3.** A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste **CONTRATO**.
- **2.1.16** Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua contratação.

2.2.Do CONTRATANTE - IFBA

- **2.2.1.** Receber os recursos provenientes de Termo de Execução Descentralizada TED do Governo Federal e repassar para **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA** que serão depositados em conta específica;
- **2.2.2.** Expedir Ordem de Serviço necessária à execução das atividades previstas no projeto a que se refere o caput da Cláusula Primeira;
- **2.2.3** Disponibilizar os recursos para a execução do projeto, em conformidade com as ordens de serviço de que trata a obrigação anterior;
- **2.2.4** Responsabilizar-se tecnicamente pela implementação do Projeto mencionado na Cláusula Primeira e pela ordenação das despesas necessárias à execução do presente instrumento.
- 2.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 2.2.6 Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:
- **2.2.6.1.** Provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada sobre o término do serviço;
- **2.2.6.2.** Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, nos termos da alínea "b", do inciso i, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS

3.1. O IFBA indicará, no plano de trabalho, um coordenador de projeto e um fiscal de projeto, para acompanhar os serviços da **Fundação Escola Politécnica**, na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93, o qual poderá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- **4.1.** O valor estimado do presente **CONTRATO** é de R\$ 168.740,00 (Cento e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta reais). a ser repassado ou empenhado conforme Plano de Aplicação constante nas informações do projeto.
- **4.2.** Do valor constante do caput desta Cláusula a **Fundação** fará jus a R\$ 15.340,00 (Quinze mil, trezentos e quarenta reais), como **Despesa Operacional e Administrativa do Projeto (DOAP)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os valores que serão repassados pelo IFBA correrão à conta da Fonte 1444000000, com recursos provenientes de TED 952098 com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **6.1.** A FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA apresentará prestação de contas final dos recursos recebidos, repassados pelo IFBA, e dos rendimentos financeiros destes, se houver, até 30 dias após o término de vigência deste CONTRATO, independente de cobrança, em conformidade com o disposto no inciso V, art. 4°-A, da Lei nº 8.958/94, Lei nº 12.349/10 e art. 11 do Decreto nº 7.423/10, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto.
- **6.2.** A composição da prestação de contas deverá ser apresentada, preferencialmente nesta ordem, em meio físico e/ou eletrônico, com:
 - a. Ofício de encaminhamento;
 - b. Contrato e termos aditivos respectivos;
 - c. Plano de Trabalho;
 - d. Cronograma de Desembolso;
 - e. Extrato de conta corrente de movimentação financeira dos recursos do Contrato;
 - f. Extrato de conta de aplicação financeira dos recursos do Contrato.
 - g. Relatório de execução de receita e despesa;
 - h. Relatório de execução Físico-Financeiro;
 - i. Relação de pagamento(s) efetuado(s) individualizado por elemento de despesa;
 - j. Relação de bens adquiridos;
 - k. Termos de Doação de bens adquiridos com recursos deste Contrato;
 - 1. Fatura(s) de prestação de serviço da fundação contratada;
 - m. Documentos legais e/ou fiscais comprobatórios de todas as despesas efetuadas, incluindo comprovantes de recolhimento de impostos, contribuições e taxas relacionadas às despesas respectivas.
- **6.3.** A FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA apresentará prestação de contas em caráter parcial, composta com os itens listados na alínea 6.2, para o período que a situação requerer, quando:
- i) Transcorridos 05 (cinco) meses de vigência deste **CONTRATO**.
- ii) Quando houver prorrogação de vigência do **CONTRATO** por prazo superior a 6 meses.
- iii) A qualquer tempo, por meio de solicitação expressa e justificada da Diretoria de Gestão, Contábil, Orçamentária e Financeira DGCOF.
- **6.3.1.** O prazo para apresentação da prestação de contas referida na alínea anterior é de 20 (vinte) dias.
- **6.4.** O Relatório de Receita e Despesa da Prestação de Contas Final, quando houver prestações de contas parciais, deverá consolidar os valores deste relatório dessas prestações de contas.
- **6.5.** O **IFBA** decidirá, com base na legislação aplicável e nos normativos internos, sobre a regularidade ou não da execução dos recursos da prestação de contas apresentada, com base em análise técnica, dando-se conhecimento a essa Fundação.
- **6.6.** A **Fundação FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA** apresentará, quando solicitado pelo **IFBA**, documentos e/ou informações para fins de complementação de análise técnica sobre a prestação de contas parcial ou final apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente **Contrato** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e de comum acordo entre as partes, através de Termo(s) Aditivo(s), até o limite máximo estipulado em lei, caso não haja denúncia de qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- **8.1.** O descumprimento, pela **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:
- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- **8.1.3.** Multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
- **8.1.4.** Multa 0.3% por dia de atraso na prestação de serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
- **8.1.5.** Multa de 2% sobre o valor do **CONTRATO** por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
- **8.1.6.** Multa de 2% pela prestação de serviço fora das especificações estabelecidas pela contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
- **8.1.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- **9.1.** Ocorrendo as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, na forma prescrita no artigo 79 da mesma Lei.
- **9.2.** A inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, prevista no artigo 77 do referido diploma legal ensejará sua rescisão, com a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos no presente ajuste serão consultados às partes por escrito e resolvidos em conformidade com o disposto na legislação aplicável, em especial na Lei nº 8.958/94, seus Decretos nº 7.423/10 e o 8.241/2014 e, subsidiariamente, à Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao **IFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **Contrato** no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- **12.1.** Nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços é o da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.
- **12.2.** E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Salvador, fevereiro de 2024

JANCARLOS MENEZES LAPA Reitor em Exercício IFBA

YURI GUERRIERI PEREIRA
Diretor Executivo
Fundação FEP

Em 20 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Guerrieri Pereira**, **Usuário Externo**, em 21/02/2024, às 13:09, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANCARLOS MENEZES LAPA**, **Reitor em exercício**, em 22/02/2024, às 13:13, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 3399487 e o código CRC 84D93E58.

23280.002089/2023-40 3399487v6